



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.165, DE 04 DE ABRIL DE 1994

(Aprova as novas Tabelas de Ven
cimentos e Salários dos Qua
dros de Pessoal Permanente e
do Pessoal Variável em Extin
ção, em "URV" - Unidade Real
de Valor - e dá outras provi-
dências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As tabelas dos Padrões de Ven
cimentos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, a
que se referem os Anexos I, II da Lei nº 4.074, de 23 de setem
bro de 1993 e alterações posteriores, passam a ser as constan
tes das tabelas anexas, expressas em "URV" - UNIDADE REAL DE
VALOR, que faz parte integrante da presente Lei, com vigência
assegurada a partir de 1º de março de 1994.

ARTIGO 2º - O vencimento mensal atribuído -
aos cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, dos Secretários Mu
nicipais, dos Secretários Adjuntos, do Coordenador para As
suntos Especiais, do Presidente da Companhia de Desenvolvimen
to de Mogi das Cruzes - CODEMO, do Diretor Geral do Serviço Mu
nicipal de Águas e Esgotos - SEMAE, e do Presidente do Ser
viço Municipal de Assistência Social - SEMAS, é fixado em
1.294,88 URVs:

ARTIGO 3º - Para os efeitos de pagamento se
rá feita a conversão para cruzeiros reais na data do crédito
ou da disponibilidade dos recursos em favor dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando, em razão de difi-
culdades operacionais, não for possível realizar o pagamento em
cruzeiros reais pelo valor da URV na data do crédito dos re
cursos, será adotado o seguinte procedimento:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.165/94 - FLS. 02

I - A conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão da ordem de pagamento, o qual não poderá ultrapassar os três dias úteis anterior à data do crédito;

II - A diferença entre o valor, em cruzeiros reais, recebidos na forma do inciso anterior, e o valor, em cruzeiros reais, a ser pago nos termos deste Artigo, será convertida em URV pelo valor desta data do crédito ou da disponibilidade dos recursos sendo paga na folha salarial subsequente.

ARTIGO 4º - Os valores das Gratificações Especiais e dos Prêmios-Função, a que alude o Artigo 2º, da Lei nº 4.151, de 25 de fevereiro de 1994, ficam convertidos em URV Unidade Real de Valor.

ARTIGO 5º - As disposições da presente Lei, são extensivas, nas mesmas condições e base:

1. aos proventos dos inativos;
2. aos pensionistas;
3. aos funcionários e servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos-SEMAE;
4. aos servidores da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO;
5. aos funcionários do Serviço Municipal de Assistência Social - SEMAS.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de abril de 1994, 433ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.165/94 - FLS. 03

KIMIYO FUKUI DE AQUINO
Secretária M. de Finanças

FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal
DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 04 de abril de 1994: